

GG
GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA MM.
VARA DE FALENCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DIREITO
EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS**

CÓPIA

Ref. Processo no. 001/1150131046-2
Recuperação Judicial

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial das empresas **TISZ PARTICIPAÇÕES LTDA., ELO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA., ELO ELETRONICA AMAZONIA LTDA. e ESESA S/A** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1- DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 6811-6814 - ELO AMAZONIA E ELO SISTEMAS

No que se refere a manifestação das duas recuperandas supra mencionadas, estas se mostram coerentes ao que têm exposto e apresentado ao signatário nos últimos meses.

O encerramento do feito neste momento, muito mais do que um desejo das próprias devedoras, se atém especificamente, como explicado as, fls. 6811 e 6812, à necessidade de adequação de sua atividade as exigências de mercado em especial de procedimentos licitatórios capitaneados pela Eletrobras e suas subsidiárias, sem duvida seus maiores clientes.

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis_guarda@terra.com.br
www.guardaadvogados.com.br

VARA DE DIREITO EMPRESARIAL

12-10-2019 11:07 024284 1/2



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Como já exposto, o administrador judicial não vê qualquer óbice ao encerramento antecipado visto que adimplidas todas as obrigações assumidas pela devedora até o mês de setembro de 2018, ou seja, 24 meses após a aprovação do plano.

Salvo equívoco de interpretação não verificou qualquer óbice no artigo 61 da LFR ao encerramento antecipado, fazendo este apenas referência a necessidade de cumprimento das obrigações no prazo de 24 meses como observado abaixo:

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá **em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos** depois da concessão da recuperação judicial.

Ainda mais, pelas razões expostas pela recuperanda no feito, permanecer em RJ representaria a mesma um prejuízo comercial imensurável visto que a devedora claramente está impedida de participar de certames licitatórios por questões claramente subjetivas e vinculadas ao fato da mesma permanecer em RJ.

Por outro lado, o encerramento da atividade representaria a mesma um crescimento de sua base de clientes, permitindo assim um incremento de receitas favorecendo seus credores e sua atividade como um todo.

Em pesquisas realizadas pela internet identificou, em nosso Estado, apenas um exemplo de encerramento antecipado ocorrido na cidade de Sapiranga, nos autos da RJ da empresa Discover Componentes para Calçados Ltda conforme observada na sentença em anexo.

Nesta situação o D. Magistrado compreendeu ser possível o encerramento antecipado, nos moldes do exposto acima, ante ausência de obrigações a serem fiscalizadas no período de dois anos eis que cumpridas de forma antecipada.

Por esta razão em análise literal do artigo 61 da LFR, como já exposto anteriormente, não encontra óbice algum que impeça o encerramento antecipado do feito visto que adimplido, nos moldes do plano proposto, todas as obrigações assumidas no período de dois anos opinando pelo deferimento do pleito de fls. 6811 a 6814 autorizando este signatário a


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

apresentar o seu relatório de encerramento nos moldes do artigo 22 , inciso II, letra “d” da LFR.

Em relação em relação aos questionamentos formulados pelos credores **Leonardo Abdo e Glaurea (fls. 6677-6678 e 6545-6546)** as explicações apresentadas pelas devedoras estão adequadas ao plano e também a própria forma de adimplemento das verbas de FGTS.

Tais questionamentos já eram esperados, vez que a forma de adimplemento não é a comumente utilizada na quitação de créditos trabalhistas no âmbito da justiça laboral.

Afirma dessa forma porque para acordos firmados entre partes na JT é comum o pagamento direto ao trabalhador de todas as verbas devidas a este e formalizadas em acordos homologados pela justiça especializada, incluindo o FGTS e a Multa de 40%.

No caso dos credores trabalhistas da devedora a situação é diversa dessa realidade e um fato em específico impediu o pagamento direto aos trabalhadores.

Isto porque os valores cobrados pelos **trabalhadores já haviam sido inscritos em dívida ativa junto ao FGTS**, que é administrado pela Caixa Econômica Federal, estando os mesmos em cobrança antes do início do pagamento dos créditos trabalhistas que será explicitado abaixo.

O que de fato a empresa fez, foi reconhecer junto ao FGTS-CEF, a existência de saldos atrasados, incluindo verbas rescisórias (Multa de 40%), e formulou acordo de parcelamento e adimplemento destes valores de todos os seus trabalhadores ativos ou inativos.

Com tal medida, a empresa devedora ficou impedida de realizar o pagamento diretamente aos credores, seja pelo acordo em vigor, seja pela possibilidade de pagamento em duplicidade das quantias, não fazendo sentido algum o adimplemento de algumas verbas diretamente aos trabalhadores e em igual via, o mesmo pagamento a CEF-FGTS mediante o acordo firmado.

No caso específico dos dois credores os valores oriundos de diferenças, supostamente inadimplidas, estão relacionadas a valores relativos a FGTS contratual em atraso e multa de 40% pela rescisão, exatamente a situação


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

levantada no acordo supra sendo que as demais verbas foram diretamente quitadas aos mesmos como estes confirmam taxativamente em suas peças.

Posto isto, espera ter esclarecido as questões suscitadas, salientando que os valores mencionados estão sendo pagas diretamente a CEF que administra os recursos do FGTS legalmente evitando-se assim cobranças em duplicidade.

Posto isto, novamente, compreende que pela assunção do acordo firmado junto a CEF e o seu regular adimplemento até o momento as devedoras diretamente estão adimplindo os valores devidos aos trabalhadores se utilizando do meio legal adequado estando de forma regular junto a FGTS.

2- DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 6843-6845 – ESESA PARTICIPAÇÕES E TISZ PARTICIPACOES

Em que pese as alegações formuladas pelas recuperandas supra, compreende que ato ocorrido no ultimo dia 5 de junho de 2018 tenha sanado, ainda que parcialmente tal discussão.

A empresa possuía com presidente o Sr. Luis Paulo Elustondo, sendo Sr. Gilberto Teixeira Rolim presidente do Conselho de Administração da companhia à época da distribuição da Recuperação Judicial.

Com as mudanças ocorridas na administração da empresa no curso do feito o valor elevado do credito citado pelo credor em sua manifestação, foi alvo de diversas discussões internas sobre sua origem e certeza do mesmo.

Por tal razão, quando da realização da primeira assembleia de acionistas que optaram pela conversão de seus créditos em ações da companhia, a pedido do próprio credor e dos demais acionistas presentes, foi definido que a conversão seria postergada ate que de forma efetiva se teria certeza da liquidez do crédito.

Novamente no ultimo dia 5 de junho de 2018, ata em anexo, a direção da empresa, na presença do credor, realizou nova assembleia de acionistas visando por fim a discussão.


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Infelizmente, de novo não se chegou a um consenso sobre o valor efetivamente devido ao credor, sendo deliberado e autorizada a realização de uma auditoria interna para apreciação e identificação exata de tal quantia.

De qualquer forma, restou definida que tão logo seja realizada a apuração exata do crédito, este será imediatamente convertido em ações nos mesmos moldes do que restou determinado anteriormente no plano, sem qualquer prejuízo ao credor supra.

Assim, face fato novo, não vê razão alguma para as alegações acima configurarem ato impeditivo do encerramento do presente processo eis que o impasse está solucionado.

3 - DAS AÇÕES DE HABILITAÇÃO, IMPUGNAÇÕES E ORDINARIAS VINCULADAS AO FEITO E PENDENTES DE JULGAMENTO

Em atenção ao solicitado por Vossa Excelência informa que, mediante pesquisa junto ao site do TJRS, identificou **cerca de 19 processos ativos** em tramitação contra as devedoras e **vinculadas ao presente feito**, conforme listagem abaixo:

RELATÓRIO DE INCIDENTES VINCULADOS E AÇÕES ORDINÁRIAS				
RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 001/1.15.0131046-2 (ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A. (E OUTROS))				
	PROCESSO Nº	NATUREZA	FASE	OBSERVAÇÃO
1	001/1.17.0016801-1	Habilitação de Crédito	em andamento	-
2	001/1.16.0103255-3	Habilitação de Crédito	julgado	aguarda trânsito
3	001/1.18.0031424-9	Habilitação de Crédito	julgado	aguarda trânsito
4	001/1.16.0060933-4	Habilitação de Crédito	julgado	aguarda trânsito
5	001/1.18.0055640-4	Habilitação de Crédito	em andamento	-
6	001/1.18.0046161-6	Habilitação de Crédito	em andamento	-
7	001/1.18.0016500-6	Habilitação de Crédito	julgado	aguarda trânsito
8	001/1.18.0046157-8	Habilitação de Crédito	em andamento	-
9	001/1.16.0054786-0	Impugnação de Crédito	julgado	aguarda trânsito
10	001/1.15.0172903-0	Impugnação de Crédito	julgado	aguarda trânsito
11	001/1.16.0031391-5	Impugnação de Crédito	julgado	aguarda trânsito
12	001/1.16.0054768-1	Impugnação de Crédito	julgado	aguarda trânsito
13	001/1.15.0186042-0	Impugnação de Crédito	julgado	aguarda trânsito
14	001/1.16.0015890-1	Impugnação de Crédito	julgado	aguarda trânsito

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis_guarda@terra.com.br
www.guardaadogados.com.br




GUARDA
 ADVOGADOS ASSOCIADOS

15	001/1.16.0059627-5	Impugnação de Crédito	julgado	aguarda trânsito
16	001/1.18.0053162-2	Ordinária - Outros	em andamento	-
17	001/1.18.0040599-6	Ordinária - Outros	em andamento	-
18	001/1.17.0079293-9	Ordinária - Outros	em andamento	-
19	001/1.15.0189452-9	Outros Processos	em andamento	-

Dos 19 processos ativos, 8 aguardam julgamento em primeiro grau, sendo que os demais 11 já foram julgados definitivamente pelo Juízo estando apenas no aguardo do decurso de prazo.

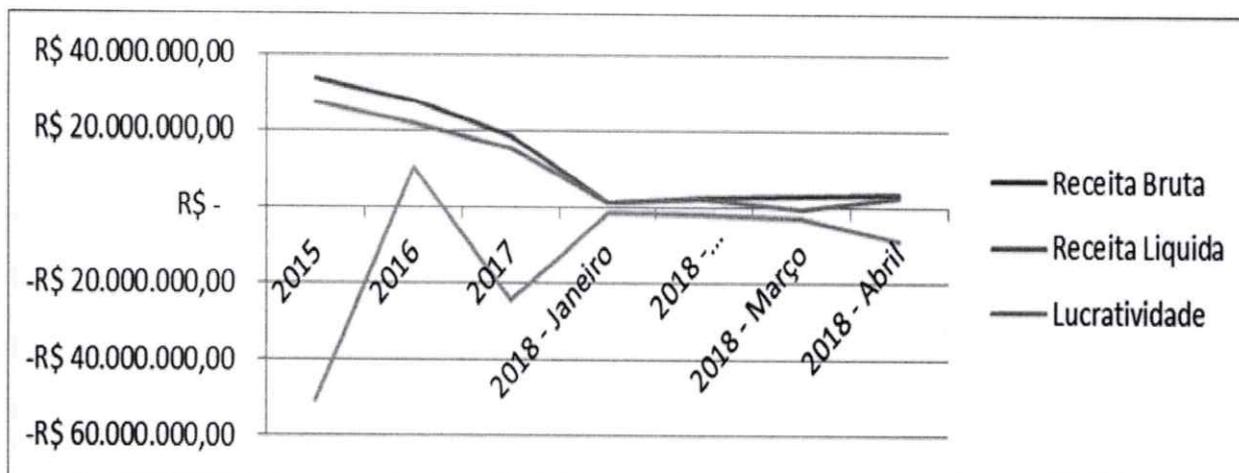
Por fim comunica que das 8 demandas que aguardam julgamento apenas 4 são habilitações de credito efetivas.

4 - DO RELATORIO FINANCEIRO E DE ATIVIDADES DA EMPRESA

Excelência de forma breve apresenta a situação econômica do grupo, relativo as atividades por ela **exercidas até abril de 2018**.

Salienta que este relatório focará apenas no que se refere a receitas e resultados da companhia neste ano, eis que os demais índices sofrem muita variação por aspectos sazonais e necessitam um volume maior de dados.

Os dados da empresa para o ano de 2018 mostram uma melhora razoável em seu faturamento e resultados finais, como observado abaixo:



Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS

Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis_guarda@terra.com.br

www.guardaadogados.com.br


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Como já especificado no ultimo relatório apresentado pelo administrador, a empresa teve abruta queda em suas receitas no ano de 2017 vinculado claramente as condições que o país atravessa e também oriundo de sua situação econômico financeira.

Porém, diferente de 2017, o inicio do ano de 2018 esta sendo marcado pela retomada de alguns negócios que impulsionaram de alguma forma o faturamento da companhia revelando já mudanças nos ares da empresa para o ano de 2018.

A titulo de exemplo, apenas nos 4 meses deste ano a empresa já faturou aproximadamente 9 milhões e meio de reais, cerca de 55% de todo o faturamento do ano de 2017.

Tais números comprovam, ainda que de forma inicial, a retomada da atividade da empresa depois de 3 anos terríveis do ponto de vista financeiro e operacional.

Outro dado interessante esta vinculado ao número de funcionários ativos da empresa.

Nos últimos 6 meses a empresa teve um incremento pequeno, mas teve, de cerca de 10 a 20 trabalhadores mostrando mais uma vez que esta retomando lentamente seu espaço no mercado.

Quanto aos resultados práticos, infelizmente, o resultado final continua negativo principalmente pelo inicio e pagamento dos credores trabalhistas e da classe IV como já exposto anteriormente.

O prejuízo acumulado no ano já alcança a casa dos 9 milhões de reais, ou cerca de 40% de todo o ano anterior.

Em suma são estes os números reais da companhia, que demonstram certa retomada e que pode ser impulsionada pela sua finalização do processo de recuperação judicial.




GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DIANTE DO EXPOSTO OPINA seja deferido o pleito de fls. 6811 a 6814 autorizando este signatário a apresentar o seu relatório de encerramento nos moldes do artigo 22, inciso II, letra “d” da LFR, nos moldes do exposto no item 1 da presente peça;

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 11 de junho de 2018.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914